

Medida Provisória 936:

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

- Quem será beneficiado: 25 milhões de trabalhadores, segundo o governo.
- Objetivo: evitar 12 milhões de demissões.
- Quanto será gasto: R\$ 51,2 bilhões.

O que prevê a medida provisória (MP) que institui o programa:

O programa permite que as jornadas e os salários sejam reduzidos em 25%, 50% e até 70% por até três meses.

A medida pode ser decidida por acordo individual entre patrão e empregado ou por **acordo coletivo, com sindicatos, a depender da situação.**

Suspensão // Prazo: 60 dias

O governo também vai autorizar a suspensão dos contratos por até dois meses, por acordo individual com o patrão, com garantia de que os empregados não ficaram sem renda.

O governo pagará um auxílio para compensar o corte, mantendo a jornada reduzida.

Como isso funcionará?

R: O valor será calculado com base no seguro-desemprego ao qual o empregado teria direito, que varia de R\$ 1.045 (um salário mínimo) a R\$ 1.813,03.

As empresas tributadas no Simples Nacional suspensão total: poderão suspender contratos de todos os empregados. Nesse caso, o governo vai liberar aos trabalhadores 100% do seguro desemprego ao qual eles teriam direito se fossem demitidos.

Lucro Real e Lucro Presumido suspensão parcial: podem suspender em 30% da força de trabalho, e devem manter o pagamento de 30% da remuneração dos empregados, e o governo entra com 70% do seguro desemprego.

No caso de trabalhadores que recebem até três salários mínimos por mês (R\$ 3.135), a decisão precisa ser tomada em acordo coletivo, com sindicatos.

Quem ganha entre três salários mínimos e a soma de dois tetos da Previdência Social, ou seja, entre R\$ 3.135 e R\$ 12.202,12, se o corte for de 50% ou de 70%, a redução precisa ser decidida por acordo coletivo.

Para essa faixa de renda, o acordo individual vale apenas para reduções de até 25%, o que já se encontra na CLT art. 503, caput.

Como o seguro-desemprego varia entre R\$ 1.045 a R\$ 1.813,03, a MP não evita que os trabalhadores, dependendo do salário atual, tenham perda de rendimento.

Vale lembrar que: durante a suspensão, a empresa deve manter os benefícios pagos ao trabalhador, como plano de saúde e vale-refeição.

Validade: Após dois meses, os contratos originais voltam a valer.

Redução // Prazo 90 dias:

Como isso funcionará:

- **As empresas poderão reduzir a carga horária, com a diminuição proporcional do salário, dos seus funcionários, por 90 dias.**

- A redução poderá ser de 25%, 50% ou 70% do salário.

- Em qualquer caso, nenhum trabalhador poderá ganhar menos do que um **salário mínimo (R\$ 1.045)**

- **O governo vai pagar ao trabalhador percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução do salário.**

Ou seja, se a empresa cortar 70% da carga horária e do salário do trabalhador, ele vai receber 70% do seguro desemprego ao qual teria direito em caso de demissão.

Acordo

- Tanto a suspensão do contrato de trabalho, quanto as reduções do salário devem ser acordadas entre o trabalhador e a empresa. **A proposta de acordo deve ser enviada ao trabalhador com antecedência mínima de dois dias.**

- A redução de 25% pode ser feita por acordo individual com o trabalhador.

- Já as reduções de 50%, 75% ou 100% do salário podem ser fruto de um acordo individual, quando o trabalhador ganha até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou mais de dois tetos do Regime Geral da Previdência Social GPS (R\$ 12.202,12).

- Se o salário vai de R\$ 3.135,00 a R\$ 12.202,12, essa redução deve ser feita por acordo coletivo, ou seja, com a concordância de todos ou da maioria dos trabalhadores.

Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos desta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Rescisão do contrato de trabalho:

Empregados com contratos suspensos e reduzidos:

A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

I - cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

II - setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

III - cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Suspensão dos contratos 60 dias	Regime Tributação	Acordo	Indenização do Governo ao empregado	Benefícios adicionais
Redução Total	Simple Nacional	Individual	100 % do seguro-desemprego	Mantidos pelo empregador
Parcial: 25%, 50% ou 70%	Lucro Presumido e Lucro Real	25% individual, 50% ou 70% coletivo	25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego	Mantidos pelo empregador
Redução dos contratos 90 dias	Regime Tributação	Acordo	Indenização do Governo ao empregado	Benefícios Adicionais
25%, 50% OU 70%	Todos	25% individual, 50% ou 70% coletivo	25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego	Mantidos pelo empregador